

A EXTENSÃO DA IMUNIDADE DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS. A QUESTÃO DO LIVRO ELETRÔNICO.

Martiane Jaques La Flor; Luiz Felipe Silveira Difini

Resumo: O objeto de estudo científico é abordar a imunidade tributária dos livros, jornais e periódicos e do papel destinado à sua impressão. Essa imunidade protege o direito à educação e liberdade de expressão que fora muito exaltada na época de sua inserção no texto constitucional, quando da promulgação da Constituição Federal de 1946. Hodiernamente se questiona sobre a extensão desta imunidade e se essa englobaria outros meios de veiculação do conhecimento, ou não. Nesse contexto, analisamos a natureza jurídica, conceitos e jurisprudência, desembocando na questão do livro eletrônico sob os atuais aspectos histórico e tecnológico, muito diferentes daqueles existentes no ano de 1946. Para tal nos utilizamos do método de abordagem dialético e dedutivo, e pesquisa doutrinária e legislativa, bem como jurisprudencial como técnicas de pesquisa. Dessa forma o resultado obtido foi a superação do posicionamento reducionista através da prevalência dos direitos fundamentais por meio de uma hermenêutica ampliadora. Demonstrou-se que a Constituição Federal não distinguiu o livro e o periódico para fins da incursão da imunidade de imprensa, fazendo com que livros caros e baratos, edificantes e fesceninos mereçam a guarda do art. 150, VI, “d”, CF. Quanto ao livro eletrônico, advogamos que a Constituição não precisa mudar, pois o que mudou foi a palavra livro por ela adotada, a qual passou a englobar outras formas materiais outrora inexistentes e passará adotar outras inimagináveis doravante. Ignorar a realidade social em que está inserida a norma legal e, por sua vez, onde ela atua tirando seu alento é aniquilar a própria lei. Em relação ao veículo livro digital não se perquire de interpretação ampliadora ou mesmo teleológica, como muitos autores advertem. Independente de qualquer interpretação livro eletrônico é livro e não algo a ser comparado a livro. No próprio signo da palavra livro já está abarcada a possibilidade do livro digital, que por se utilizar de outro suporte para difundir ideias não deixa de ser menos livro do que se utiliza de papel. Destarte a questão da imunidade do art. 150, VI, “d”, CF deve se pautar sempre pelo princípio do *in dubio pro libertate*.

Palavras-Chave: imunidade de livro, jornal e periódico; art. 150, VI, “d”, CF; livro eletrônico.